

Despacho n.º 2254/12
de 18 de Outubro

ARTIGO 5.º
(Autonomia)

Havendo necessidade de dotar a Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto (UAN) das respectivas normas estatutárias;

Nos termos da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico da respectiva Faculdade de Ciências Sociais, designada abreviadamente por FCS, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**ESTATUTO ORGÂNICO DA FACULDADE
DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE
AGOSTINHO NETO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, adiante designada abreviadamente por FCS, é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de unidade orgânica, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores no ramo das ciências sociais e humanas.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

A FCS desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente da universalidade, dos objectos de estudo e de investigação científica.

ARTIGO 3.º
(Sede)

A FCS tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A FCS é uma unidade orgânica permanente da UAN destinada à formação de quadros superiores e à investigação científica, conducentes à obtenção do grau de graduação e pós-graduação nos domínios das ciências sociais e humanas.

1. No quadro da sua autonomia científica, compete à FCS fazer investigação nas áreas compatíveis com a sua natureza e objecto.

2. No quadro da sua autonomia pedagógica, compete à FCS:

- a) propor os seus programas curriculares;
- b) elaborar os planos de estudos e programa das disciplinas;
- c) estabelecer os seus planos e programas de trabalho;
- d) estabelecer programas de acção e intercâmbio cultural e desportivo, com pendor pedagógico.

3. No quadro da sua autonomia administrativa, compete à FCS:

- a) recrutar o pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar para o seu quadro de pessoal, bem como propor a respectiva alteração nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da sua autonomia financeira, compete à FCS:

- a) elaborar o projecto e o programa de execução do seu orçamento anual, no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação ou formação nas suas áreas específicas de investigação, contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras, decorrentes das suas actividades específicas;
- c) gerir os fundos provenientes do orçamento do Estado e fundos provenientes de matrículas, emolumentos, participações, contribuições, doações, financiamentos e prestação de serviços, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, compete à FCS punir as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, investigadores, funcionários, agentes e pessoal contratado ao seu dispor.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

A FCS é uma instituição do saber científico que tem na prossecução do seu objecto, as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica dos seus estudantes;
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como quaisquer outros cursos de especialização;
- c) desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica e de inovação;

- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural-artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, bem como outras instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e os países de língua oficial portuguesa;
- i) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- j) proceder à prestação de contas em conformidade com a legislação aplicável;
- k) atribuir prémios de incentivo às actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação;
- l) promover a formação e o progresso humano, científico, técnico, moral, cultural e social de Angola;
- m) promover a preparação de técnicos superiores, mediante uma formação científica, humana, cultural e profissional actualizadas.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços da FCS)

1. A estrutura interna da FCS compreende o órgão executivo de gestão, órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão, órgãos colegiais, unidades funcionais, incluindo Departamentos de Ensino de Investigação e Centros de Estudo e Investigação, serviços executivos e serviços de apoio.

- 2. É órgão executivo de gestão o Decano.
- 3. São órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão:
 - a) Vice-Decano para a Área Académica;
 - b) Vice-Decano para a Área Científica.
- 4. São órgãos colegiais da FCS:
 - a) Assembleia;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Científico-Pedagógico.

5. São unidades funcionais os departamentos de ensino e investigação.

6. Os Departamentos de Ensino e Investigação da FCS são os seguintes:

- a) Departamento de Antropologia;
- b) Departamento de Ciência Política;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Geodemografia;
- e) Departamento de Gestão e Administração Pública;
- f) Departamento de História;
- g) Departamento de Psicologia;
- h) Departamento de Sociologia;
- i) Departamento de Ciências Auxiliares e Práticas Profissionais.

7. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação da FCS são os seguintes:

- a) Centro Avançado de Estudos Africanos;
- b) Centro de Investigação e Intervenção Social;
- c) Centro de Investigação e Análise de Políticas e Sistemas Eleitorais;
- d) Centro de Investigação e Estudos de Sociologia;
- e) Centro de Recursos Pedagógicos.

8. São serviços executivos e de apoio da FCS:

- a) Departamento de Assuntos Académicos;
- b) Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- c) Departamento de Informação Científica e Documentação;
- d) Departamento de Administração e Gestão de Orçamento;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Biblioteca.

SECÇÃO II Decano

ARTIGO 8.º (Competências)

1. O Decano é o órgão executivo de gestão que representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da FCS.

2. Compete ao Decano designadamente o seguinte:

- a) velar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
- b) submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
- c) presidir o Conselho Directivo da FCS;
- d) presidir o Conselho Científico-Pedagógico;
- e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da FCS e a prossecução dos seus objectivos;
- f) empossar os chefes de departamento;
- g) realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto da FCS, não sejam deferidas a outros órgãos e as que lhe forem superiormente acometidas.

ARTIGO 9.º (Designação do Decano)

1. O Decano é designado pelo Reitor de entre os três candidatos eleitos pela Assembleia da FCS, e o despacho da

respectiva nomeação é submetido à homologação do órgão de tutela.

2. O Decano é eleito pela Assembleia da FCS em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

3. O processo de eleição a que se refere o número anterior é organizado e realizado nos termos do presente estatuto e de acordo com o regulamento eleitoral da FCS, aprovado nos termos da legislação especial.

4. O presidente da Mesa da Assembleia da FCS comunica o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de cinco (5) dias.

ARTIGO 10.º
(Vice-Decanos)

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos eleitos pela Assembleia da Faculdade sob sua proposta e nomeados pelo Reitor.

2. Os Vice-Decanos da Faculdade ocupam-se preferencialmente das áreas dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos, respectivamente.

3. Os Vice-Decanos são escolhidos de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não podem fazer parte do mesmo Departamento de Ensino e Investigação.

5. No caso de não existirem, em departamentos de ensino e investigação diferentes, docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, as vagas de Vice-Decanos podem ser preenchidas, excepcionalmente, sem se ter em conta o previsto no número anterior.

ARTIGO 11.º
(Mandato do Decano e dos Vice-Decanos)

1. O mandato do Decano e dos Vice-Decanos tem a duração de 4 (quatro) anos.

2. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

ARTIGO 12.º
(Incapacidade do Decano)

1. Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Decano é substituído por um dos seus adjuntos por ele designado.

2. Caso o Decano não possa designar o adjunto que o substitua, assume esse cargo automaticamente o Vice-Decano para a Área Académica.

3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de cento e vinte (120) dias a Assembleia da Faculdade, ouvido o Conselho Directivo, organiza um novo processo eleitoral num prazo máximo de seis (6) meses.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho Directivo e pela Assembleia da Faculdade, da situação de incapacidade permanente do Decano, deve o Reitor garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de seis (6) meses.

ARTIGO 13.º
(Destituição do Decano)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços dos membros efectivos, a destituição do Decano, seguida da respectiva homologação e exoneração.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição e/ou grave violação da lei, o Decano pode ser suspenso ou exonerado pelo Reitor, após deliberação ou sob proposta da Assembleia da Faculdade nesse sentido.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Reitor deve garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que cria as condições para um novo processo eleitoral.

ARTIGO 14.º
(Regime de prestação de serviço)

O exercício do cargo de Decano e de Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de direcção e chefia.

SECÇÃO III
Assembleia da Faculdade

ARTIGO 15.º
(Composição da Assembleia da FCS)

1. A Assembleia da Faculdade é o órgão máximo colegial representativo da comunidade universitária da FCS, que tem um Presidente da Mesa, eleito dentre os docentes.

2. São membros da Assembleia da FCS, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:

- a) dez docentes em tempo integral, sendo dois para cada uma das categorias;
- b) um estudante, representante de cada ano da FCS;
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia da FCS por inerência de funções, os seguintes:

- a) o Decano;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação;
- d) os chefes dos Departamentos dos Serviços Executivos e de Apoio;
- e) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- f) o Secretário-geral e o Secretário-geral Adjunto da Associação dos Estudantes da FCS.

4. São membros da Assembleia da FCS por indicação da mesa ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, os seguintes:

- a) um representante das instituições públicas com conexão no domínio das ciências sociais e humanas;
- b) um representante da sociedade civil.

5. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia da FCS e outras entidades que o Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia, entender designar ou convidar, desde que tenham conexão no domínio das ciências sociais e humanas.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia da FCS são dirigidos por uma mesa, eleita pela Assembleia para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Não pode ser eleito Presidente da Mesa da Assembleia da FCS, o titular de um órgão executivo.

ARTIGO 17.º
(Competências dos membros da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia da FCS, o seguinte:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano, e presidir as suas reuniões;
- b) comunicar o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Comissão Eleitoral da Universidade.

2. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao Secretário compete responder pela redacção das actas das reuniões da Assembleia da FCS, bem como de todo o expediente ligado à actividade da Assembleia.

ARTIGO 18.º
(Competência da Assembleia da FCS)

1. Compete à Assembleia da FCS, o seguinte:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia da FCS;
- b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Faculdade;
- c) eleger o Decano e decidir sobre a sua suspensão ou destituição;
- d) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) dar parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pela FCS ou pelos órgãos do Governo da Universidade.

ARTIGO 19.º
(Mandato dos membros da Assembleia)

1. O mandato dos membros da Assembleia da FCS é de quatro anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes, que é de dois anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou perda de mandato;

3. A renúncia referida no número anterior é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que no decurso do mesmo forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por terem sido eleitos ou que não cumpram com as obrigações decorrentes do presente estatuto e regimento interno da Assembleia da Faculdade.

5. As vagas criadas na Assembleia da Faculdade, em resultado da cessação antecipada de mandatos, são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, procede-se a nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º
(Regimento da Assembleia da Faculdade)

A Assembleia da FCS elabora e aprova o seu regimento, que deve ser ratificado pelo Senado Universitário.

SECÇÃO IV
Conselho Directivo

ARTIGO 21.º
(Definição e natureza do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão colegial deliberativo sobre questões de natureza administrativa e financeira, de apoio e assessoria ao Decano, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade que forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Directivo rege-se por um regimento interno, que estabelece, nomeadamente, as normas reguladoras da periodicidade, organização, direcção e o regime de funcionamento das respectivas reuniões.

ARTIGO 22.º
(Composição do Conselho Directivo)

1. São membros do Conselho Directivo, os seguintes:

- a) o Decano, que o preside;
- b) os Vice-decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- e) os responsáveis de todos os serviços executivos e de apoio equiparáveis a departamentos;
- f) o Secretário-geral e o Secretário-geral Adjunto da Associação de Estudantes da FCS.

2. Podem ainda participar nos trabalhos do Conselho Directivo, os representantes da Faculdade no Senado Universitário e na Assembleia Universitária, com o estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

ARTIGO 23.º

(Competências do Conselho Directivo)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) apreciar os projectos de orçamento da FCS;
- b) tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado à FCS;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela FCS;
- d) apreciar o plano de desenvolvimento da FCS de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
- e) apreciar o relatório anual de actividades e contas da FCS;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da FCS;
- g) apreciar o relatório de avaliação da FCS e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h) acompanhar a execução do orçamento;
- i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de cursos;
- j) apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;
- k) apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;
- l) apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;
- m) pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- n) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Decano.

2. O Conselho Directivo pode deliberar a criação de Comissões Permanentes, com o mandato dos respectivos membros limitada ao mandato do Decano, ou de carácter temporário, encarregues de emitir parecer e pronunciar-se sobre assuntos disciplinares ou relativos ao apoio social, cultural, recreativo e desportivo.

SECÇÃO V

Conselho Científico-Pedagógico

ARTIGO 24.º

(Definição e composição do Conselho Científico-Pedagógico)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão deliberativo em matéria científica, académica e pedagógica.

2. O Conselho Científico-Pedagógico é integrado pelo (s):

- a) decano, que o preside;
- b) vice-decanos;
- c) chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós- Graduação;

e) chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós- Graduação;

f) chefe do Departamento de Assuntos Académicos;

g) chefe do Departamento de Documentação e Informação Científica;

h) editor da Revista Científica da FCS;

i) director executivo do Boletim Informativo da FCS;

j) chefes de Repartição do Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;

k) chefes de Repartição do Departamento de Assuntos Académicos;

l) coordenador do Curso Pós-Laboral;

m) todos os docentes e investigadores com o grau de Doutor;

n) três docentes e investigadores com o grau de Mestre e a categoria de Professor;

o) três docentes e investigadores com a categoria de Assistente;

p) secretário-geral e o secretário-geral adjunto da Associação de Estudantes da FCS;

q) três representantes dos estudantes.

3. O Conselho Científico-Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e investigadores, bem como personalidades cuja presença seja considerada útil.

4. O Conselho Científico-Pedagógico pode deliberar a criação de Comissões Permanentes ou de carácter temporário para exercer a sua acção em domínios que lhe sejam cometidos de acordo com a regulamentação da FCS, nomeadamente a coordenação das regências dos cursos, a coordenação das turmas e dos semestres.

ARTIGO 25.º

(Competências do Conselho Científico-Pedagógico)

Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia da FCS e propor as respectivas alterações;
- b) assegurar a autonomia científica, pedagógica e cultural da FCS;
- c) propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de orientação científica e pedagógica da FCS;
- d) propor a criação, modificação ou encerramento de cursos de graduação, pós-graduação e especialização;
- e) deliberar sobre os currículos, planos de estudo e conteúdos programáticos dos cursos de graduação, pós-graduação e especialização;
- f) elaborar e propor os métodos de ensino e os regimes de frequência e assiduidade, de avaliação de conhecimentos, de precedência e prescrição;

- g) deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- h) pronunciar-se sobre o calendário académico;
- l) pronunciar-se sobre os regentes de cursos e de disciplinas;
- j) propor ao decano a designação dos júris de provas de acesso, de graduação e pós-graduação;
- k) pronunciar-se sobre a distribuição de verbas afectas à aquisição de material bibliográfico e equipamentos de ensino e investigação científica;
- l) pronunciar-se sobre a atribuição de equivalência e reconhecimento de habilitações académicas, nos termos da lei;
- m) propor a abertura de concursos para professores, investigadores e assistentes; n) propor a contratação de docentes, investigadores, pessoal técnico-administrativo e auxiliar adstrito às actividades científicas e pedagógicas;
- o) propor a composição de júris para as provas académicas das carreiras docente e de investigação, nos termos da lei;
- p) propor a aquisição de material didáctico, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico e emitir parecer sobre as propostas relativas a esta matéria; q) organizar conferências, congressos, sessões de estudo e seminários de interesse científico ou pedagógico, em colaboração com o Conselho Directivo;
- r) propor ao Conselho Directivo, o projecto de regime académico interno da FCS;
- s) pronunciar-se sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação, reciclagem e extensão e os respectivos planos de estudo e programas;
- t) exercer funções de provedoria relativamente a questões de natureza científica e pedagógica;
- u) pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;
- v) propor normas específicas relacionadas com a carreira docente na FCS;
- w) aprovar os planos de formação pós-graduada, propostos pelos Departamentos de Ensino e Investigação e pelos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- x) apreciar os relatórios das actividades científicas e pedagógicas;
- y) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de natureza científica, pedagógica ou cultural que lhe seja apresentado pelo Decano;
- z) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por norma estatutária ou regulamentar.

SECÇÃO VI
Unidades Funcionais

SUBSECÇÃO I
Departamento de Ensino e Investigação

ARTIGO 26.º
(Definição, natureza e regime)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão de conhecimentos, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico da FCS propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Departamentos referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de Departamento nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida, e apreciada em concurso público pelo Conselho Científico-Pedagógico da FCS.

5. Os chefes de Departamento de Ensino e Investigação são apoiados e assessorados por um Conselho Científico-Pedagógico da respectiva unidade funcional.

6. Havendo no Departamento um número considerável de docentes com o grau académico mínimo de Mestre e de professores titulares, o Conselho Científico-Pedagógico da unidade funcional desdobra-se em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico.

7. Para cumprimento das suas obrigações, os Departamentos de Ensino e de Investigação podem propor à Assembleia da FCS, a criação e consagração de Repartições de apoio à gestão, nos seus regulamentos internos.

8. As Repartições referidas no número anterior devem dedicar-se exclusivamente à apoiar e assessorar o chefe de Departamento e os respectivos Conselhos na área administrativa, científica e pedagógica.

9. Cada unidade funcional é dotada de regulamento específico, aprovado nos termos estatutários e da legislação universitária.

ARTIGO 27.º
(Competências dos Departamentos de Ensino e Investigação)

Compete aos departamentos de ensino e investigação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) zelar pela observância das normas aplicáveis e regulamentos da FCS, da UAN e da lei;
- c) garantir a leccionação das disciplinas compreendidas na sua área ou áreas do conhecimento científico;

- d) promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente, facultando a frequência ou organizando cursos, seminários e conferências;
- e) fomentar e desenvolver a investigação, bem como garantir os meios necessários à sua realização;
- f) propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- g) contribuir para o funcionamento eficaz da FCS, nomeadamente, através da colaboração com os outros órgãos da Instituição e da Universidade;
- h) propor a organização dos espaços de trabalho afectos ao Departamento, assim como os respectivos responsáveis;
- i) desempenhar as demais funções acometidas por lei ou superiormente.

ARTIGO 28.º

(Departamento de Antropologia)

1. O Departamento de Antropologia da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da antropologia.

2. Ao Departamento de Antropologia da FCS, compete em especial:

- a) formar profissionais em Antropologia com sólidos conhecimentos;
- b) realizar estudos e investigação científica nos domínios da Antropologia e áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 29.º

(Departamento de Ciência Política)

1. O Departamento de Ciência Política da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências políticas.

2. Ao Departamento de Ciência Política da FCS, compete em especial:

- a) formar politólogos capazes de observar, discutir, analisar, interpretar e compreender de forma teórica e prática os processos políticos, tanto nacionais como internacionais;
- b) realizar estudos e investigação científica no domínio da Ciência Política e áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 30.º

(Departamento de Comunicação Social)

1. O Departamento de Comunicação Social da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências de comunicação social.

2. Ao Departamento de Comunicação Social da FCS compete em especial:

- a) formar comunicólogos em matéria de jornalismo, relações públicas e marketing, com vista a uma melhor aplicação dos princípios teóricos e práticos na área de comunicação social;
- b) realizar estudos e investigação científica no domínio da Comunicação Social e áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 31.º

(Departamento de Geodemografia)

1. O Departamento de Geodemografia da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da geodemografia.

2. Ao Departamento de Geodemografia da FCS, compete em especial:

- a) formar técnicos superiores em geodemografia, a partir de sólidos fundamentos teóricos, teórico-práticos e de práticas laboratoriais baseadas nos avanços científicos nesta área do conhecimento;
- b) realizar estudos e investigação científica nas diferentes áreas da Geodemografia, particularmente em Análise Demográfica e em Geografia Humana;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 32.º

(Departamento de Gestão e Administração Pública)

1. O Departamento de Gestão e Administração Pública da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da gestão e administração pública.

2. Ao Departamento de Gestão e Administração Pública da FCS, compete em especial:

- a) formar profissionais de alta qualidade, nas áreas da gestão e administração pública, por meio da integração e desenvolvimento das várias disciplinas ministradas no curso;
- b) realizar estudos e investigação científica no domínio da Gestão e Administração Pública e áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 33.º

(Departamento de História)

1. O Departamento de História da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da história.

2. Ao Departamento de História da FCS, compete em especial:

- a) formar quadros superiores nas diferentes especialidades da área da história, numa dupla vertente: científica e pedagógica;
- b) realizar estudos e investigação científica no domínio da história e das áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 34.º
(Departamento de Psicologia)

1. O Departamento de Psicologia da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da psicologia.

2. Ao Departamento de Psicologia da FCS, compete em especial:

- a) formar profissionais em Psicologia Criminal, Social e do Trabalho, com conhecimentos e competências gerais aos níveis teórico e conceptual;
- b) realizar estudos e investigação científica nos diferentes domínios da Psicologia e áreas afins;
- c) prestar serviços às comunidades e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 35.º
(Departamento de Sociologia)

1. O Departamento de Sociologia da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da sociologia.

2. Ao Departamento de Sociologia compete em especial:

- a) formar sociólogos com sólida preparação teórica e metodológica, capacitados para utilizarem os métodos e técnicas de investigação sociológica adequados às diferentes problemáticas sociais;
- b) realizar estudos e investigação científica nos diferentes domínios da Sociologia e áreas afins;
- c) prestar serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 36.º
(Departamento de Ciências Auxiliares e Práticas Profissionais)

1. O Departamento de Ciências Auxiliares e Práticas Profissionais da FCS é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências auxiliares e práticas profissionais.

2. Ao Departamento de Ciências Auxiliares e Práticas Profissionais compete em especial:

- a) organizar o ensino e a gestão das disciplinas e unidades curriculares complementares aos cursos em leccionação na FCS;
- b) acompanhar os estágios curriculares e das práticas profissionais.

SUBSECÇÃO II
Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação

ARTIGO 37.º
(Definição, natureza e regime)

1. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico da FCS propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Centros referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação gozam de autonomia científica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são dirigidos por um coordenador equiparado a chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida e apreciados em concurso público pelo Conselho Científico-Pedagógico da FCS.

5. Os coordenadores de Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são apoiados e assessorados por uma comissão científica, um secretário administrativo e por grupos de trabalho.

ARTIGO 38.º
(Competências dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação exercem a sua acção numa ou em várias linhas de pesquisa e de actuação da FCS.

2. Compete aos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) executar projectos de investigação nas áreas científicas em que a FCS actua;
- c) executar projectos de investigação científica fundamental e aplicada, de acordo com a demanda social;
- d) executar qualquer outra actividade do pelouro de investigação científica.

3. Cada Centro de Investigação Científica e Pós-Graduação é dirigido por um coordenador, equiparado a chefe de Departamento de Ensino e Investigação, nomeado por despacho do Reitor sob proposta do decano.

4. O regulamento interno dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação é aprovado pela Assembleia da FCS, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

ARTIGO 39.º

(Centro Avançado de Estudos Africanos)

O Centro Avançado de Estudos Africanos da FCS é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio de estudos africanos.

ARTIGO 40.º

(Centro de Investigação e Intervenção Social)

O Centro de Investigação e Intervenção Social da FCS é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da intervenção social.

ARTIGO 41.º

(Centro de Investigação e Análise de Políticas e Sistemas Eleitorais)

O Centro de Investigação e Análise de Políticas e Sistemas Eleitorais da FCS é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio de políticas e sistemas eleitorais.

ARTIGO 42.º

(Centro de Investigação e Estudos de Sociologia)

O Centro de Investigação e Estudos de Sociologia da FCS é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da sociologia.

ARTIGO 43.º

(Centro de Recursos Pedagógicos)

O Centro de Recursos Pedagógicos da FCS é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio de recursos pedagógicos.

SECÇÃO VII

Serviços Executivos e de Apoio

ARTIGO 44.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Académica e metodológica dos Serviços Académicos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Assuntos Académicos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Assuntos Académicos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 45.º

(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação exerce a sua acção no domínio da gestão da investigação científica e pós-graduação, sob dependên-

cia orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica dos Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 46.º

(Departamento de Informação Científica e Documentação)

1. O Departamento de Informação Científica e Documentação exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e documentação com interesse para a Faculdade, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e Metodológica do Gabinete de Informação Científica e Documentação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Informação Científica e Documentação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Informação Científica e Documentação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 47.º

(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e gestão orçamental, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce ainda a sua acção no domínio do planeamento e da estatística, sob dependência metodológica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Reitoria da UAN e compreende na sua estrutura uma subunidade e/ou recursos humanos específicos, em termos estabelecidos no respectivo regulamento interno.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 48.º
(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal docente, técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo de quadros, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Recursos Humanos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 49.º
(Biblioteca da FCS)

1. A Biblioteca da FCS tem por missão fundamental a aquisição, preservação, enquadramento e tratamento técnico do património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e investigação, sob controlo do Vice-Decano para a Área Científica.

2. A Biblioteca da FCS é chefiada por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. A Biblioteca da FCS dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 50.º
(Fundos)

1. Constituem fundos da FCS, os seguintes:
 - a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
 - b) receitas provenientes da prestação de serviços da Faculdade, nos termos da lei;
 - c) subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
 - d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
 - e) juros de contas bancárias;
 - f) saldos das contas de gerências de anos anteriores;
 - g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos da FCS são geridos pelo Decano.

ARTIGO 51.º
(Património)

O património da FCS é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à FCS, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 52.º
(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da FCS é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia da Faculdade, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV
Graus Académicos e Declarações

ARTIGO 53.º
(Graus académicos)

A FCS atribui os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos da legislação do Estado Angolano e das normas em vigor na UAN.

ARTIGO 54.º
(Declarações)

A FCS emite declarações que atestam as habilitações de cursos de graduação, pós-graduação, de especialização ou outros que são assinados pelo Decano.

CAPÍTULO V
Lema, Símbolos, Distinções e Cerimónias Académicas

ARTIGO 55.º
(Lema da Faculdade)

O lema da FCS é: «Sciat ut Serviat» que traduzido para português, significa «Estudar para Servir».

ARTIGO 56.º
(Insignias)

1. A FCS possui insígnias, com cores próprias, incluindo as suas especificações técnicas, que são aprovados pela Assembleia da Faculdade sob proposta do Decano, sem prejuízo de ratificação pelo Senado Universitário.

2. As insígnias da FCS são: o logotipo, selo, emblema, hino e a bandeira.

3. O logótipo da FCS é o que consta do Anexo I do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

ARTIGO 57.º
(Cores)

1. As cores da FCS são:

- a) vermelho bordeaux, que simboliza as ciências sociais;
- b) azul, que simboliza o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços;
- c) branco, que simboliza o desenvolvimento e a inovação;
- d) cinzento, que simboliza a estabilidade institucional, o sucesso e a qualidade dos serviços prestados.

2. As especificações técnicas das cores referidas no presente artigo constam de regulamento próprio, aprovado nos mesmos termos do número 1 do artigo 56.º que antecede.

ARTIGO 58.º
(Distinções)

1. A FCS pode propor ou atribuir distinções cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da FCS.

2. São distinções da FCS da UAN, as seguintes:

- a) «Membro Honorário da FCS da UAN»;
- b) «Medalha de Ouro da FCS da UAN»;
- c) «Medalha de Mérito da FCS da UAN»;
- d) «Diploma de Mérito da FCS da UAN»;
- e) «Medalha de Mérito de Estudante da FCS da UAN»;
- f) «Diploma de Mérito de Estudante da FCS da UAN»;
- g) «Medalha de Mérito de Trabalhador da FCS da UAN»;
- h) «Diploma de Mérito de Trabalhador da FCS da UAN».

ARTIGO 59.º
(Cerimónias académicas)

1. A posse do decano, a abertura, o encerramento do ano lectivo, bem como a atribuição de títulos e diplomas e de distinções da FCS têm solenidade académica.

2. O grau de solenidade das cerimónias de outorga de diplomas, títulos e distinções é definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 60.º
(Género)

As referências aos órgãos de gestão singulares, cargos de direcção e chefia e categorias previstas neste estatuto, devem ser entendidas e usadas, em cada situação concreta, em função do género.

ARTIGO 61.º
(Princípios fundamentais)

1. A FCS é estruturada em organização departamental e centros de investigação científica e pós-graduação e tem como elementos essenciais da sua actividade, o ensino, a investigação científica, a extensão e a prestação de serviços.

2. A FCS afirma o princípio de que a docência deve estar estreitamente ligada à investigação científica.

3. Para realização do exposto no número anterior, a FCS considera o mérito científico e a capacidade pedagógica como critérios prioritários de acesso, apreciação e avaliação das carreiras de docente e de investigador.

ARTIGO 62.º
(Revistas, séries e boletins)

1. A data de entrada em vigor do presente estatuto a FCS dispõe de publicações periódicas e regulares sob a forma de revistas, séries e boletins editados.

2. No âmbito das respectivas atribuições estatutárias e de regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico, as publicações referidas no número anterior são:

- a) Mulemba - Revista Angolana de Ciências Sociais, com a natureza de órgão de divulgação científica da FCS;
- b) Séries Mulemba — Cadernos Especializados de Ciências Sociais, com a natureza de órgãos de divulgação científica dos Departamentos de Ensino e Investigação Científica e dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- c) Boletim Informativo, com a natureza de órgão de comunicação oficial da FCS.

ARTIGO 63.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da FCS é o constante do Anexo II do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado, nos termos da legislação em vigor, ao que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal da FCS é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 64.º
(Organigrama)

O Organigrama da FCS é o constante do Anexo III do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

Aprovado pelo Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

Logótipo da Faculdade de Ciências Sociais a que se refere o n.º 3 do artigo 56.º do Estatuto Orgânico que o antecede.



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*

ANEXO II

Quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais a que se refere ao artigo 63.º do Estatuto Orgânico que o antecede

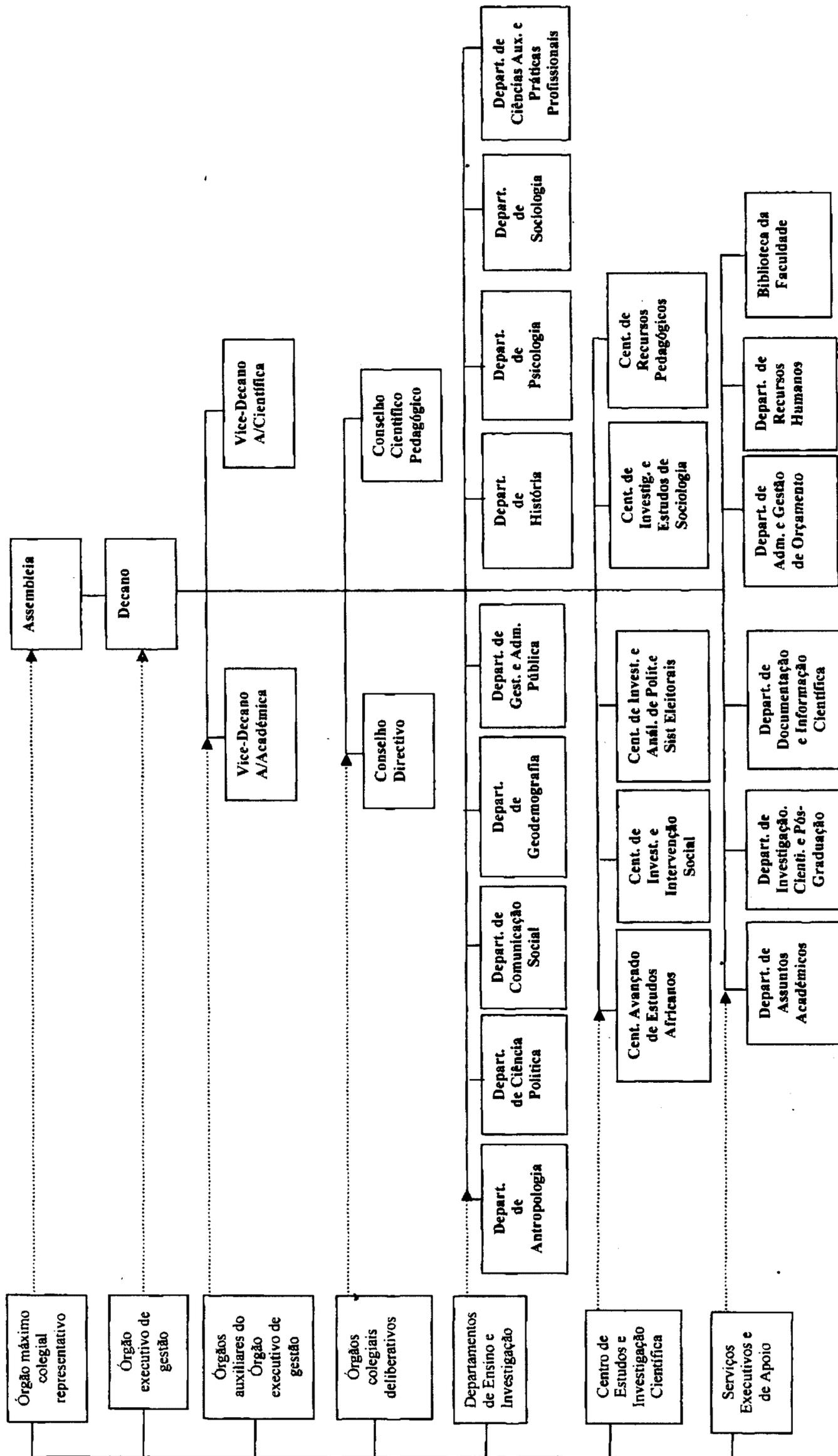
Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Dirigente	Decano	1
	Vice-Decano	2
Chefia	Chefe de Departamento de Ensino e Investigação	10
	Chefe de Repartição e Ensino e Investigação	20
	Chefe de Secção de Ensino e Investigação	22
	Coordenador do Centro de Investigação	5
	Chefe de Departamento de Administração	6
	Chefe de repartição de Administração	17
	Chefe de Secção de Administração	40
Carreira Docente	Professor Titular	21
	Professor Associado	42
	Professor Auxiliar	66
	Assistente	88
	Assistente Estagiário	37
Carreira de Investigador Científico	Investigador-Coordenador	5
	Investigador Principal	6
	Investigador Auxiliar	8
	Assistente de Investigação	10
	Estagiário de Investigação	12
Técnico Superior	Assessor Principal	3
	1.º Assessor	6
	Assessor	6
	Técnico Superior Principal	6
	Técnico Superior de 1.ª Classe	8
	Técnico Superior de 2.ª Classe	16

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	4
	Especialista de 2.ª Classe	6
	Técnico de 1.ª Classe	8
	Técnico de 2.ª Classe	12
	Técnico de 3.ª Classe	18
Técnico Médio Administrativo	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	8
	Técnico Médio de Classe	10
	Técnico Médio de 2.ª classe	12
	Técnico Médio de 3.ª classe	28
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial	1
	2.º Oficial	1
	3.º Oficial	1
	Aspirante	4
	Tesoureiro principal	1
	Tesoureiro de 1.ª Classe	1
	Tesoureiro de 2.ª Classe	2
	Motorista de Pesados Principal	2
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	4
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	6
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	2
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	4
Telefonista Principal	1	
Telefonista de 1.ª Classe	1	
Telefonista de 2.ª Classe	1	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	1
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	4
Operário Não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	14

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*

ANEXO III

Organigrama da Faculdade de Ciências Sociais a que se refere o artigo 64.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.